



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 043-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa **BAIALARDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.459.942/0001-02, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 735, Apto 401, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-140, representada por sua Sócia Administradora Sra. **MARIANA BAIALARDI SILVEIRA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob nº 013.228.790-01, portador do RG nº 3089601995, residente e domiciliada na Avenida Benjamin Constant, nº 735, Apto 401, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-140, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 22/2019**, Processo Administrativo nº 725/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clínico geral, de demanda espontânea, prestados por: **02 (dois) profissionais, com carga horária individual de 20 (vinte) horas semanais, em turnos diários de 04 (quatro) horas cada, sendo um profissional no turno da manhã e um no turno da tarde.** O mesmo profissional poderá assumir o total das 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diários de 08 (oito) horas, se este tiver disponibilidade. Tudo conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 22/2019.

1.2. Os serviços serão para atendimento ambulatorial, realizado após acolhimento, segundo definições de condições. As consultas clínicas abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Atendimento de pequenas urgências, atendimento de urgências de baixa complexidade, identificação e avaliação de condições clínicas do paciente em casos de urgência/emergência para referenciamento em serviço especializado.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAÚDE – 862, 825 e 884.

2.2. O município pagará à contratada mensalmente o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por hora trabalhada. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega das notas fiscais correspondentes, bem como negativas de débitos e “GFIP” comprovando vínculo dos profissionais. Na Nota fiscal deverá constar o **Pregão Presencial nº 22/2019 e o contrato nº 043-03/2019.**

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços contratados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive deslocamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Padre João Kreuz 1022, Centro, Santa Clara do Sul/RS; e ainda externamente em comunidades do centro e interior deste município, nestes casos com transporte fornecido pelo Município.

3.2. A contratada deverá iniciar os serviços em 11/06/2019.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de 11/06/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações, preços estabelecidos e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na sua proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação da contratante.

4.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.7. Reparar ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c)** desatender às determinações da fiscalização;
- d)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados e/ou não disponibilizar os equipamentos no prazo fixado;
- e)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou na disponibilização dos equipamentos;
- g)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados;
- i)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento.

5.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** de comum acordo;
- b)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d)** paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e)** subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f)** razões de interesse público;
- g)** judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Pregão Presencial nº 22/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 06 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

BAIALARDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARIANA BAIALARDI SILVEIRA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF: